



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00015-301

Reclamante/Consumidor(a): Anderson Rodrigues Pessoa **CPF:** 004.465.523-13, **Endereço:** Rua 04, nº 285, **Bairro:** Jereissati I, **CEP:** 61.900-350, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 98109-0890. **E-mail:** tech.pessoa@gmail.com

Reclamada: Harman do Brasil Indústria Eletrônica e Participações LTDA, **CNPJ:** 88.315.379/0001-70, **Endereço:** Rod. Governador Leonel de Moura Brizola, KM 435, Nº 3401, **Bairro:** Centro, **CEP:** 92480-000, **Cidade:** Nova Santa Rita-RS.
Preposto: Judiene Pereira Dantas, **CPF:** 018.721.873-07.

Aos 07 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado, reitera a defesa e que foram feitos os testes com a caixa e não foram encontrados nenhum defeito.

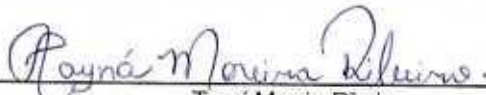
Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, reitera a inicial e solicitou um novo parecer técnico, mas como não houve proposta de acordo, recorrerá ao Poder Judiciário.

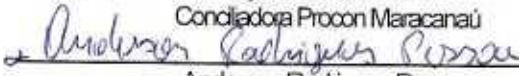
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

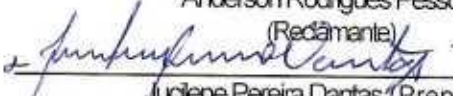
Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


Anderson Rodrigues Pessoa
(Reclamante)


Judiene Pereira Dantas (Preposto)
(Reclamada)

Maracanaú/CE, 07 de julho de 2025.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



ERRATA

ONDE SE LÊ: 25.06.0564.001.00015-301

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

LEIA-SE: 25.06.0564.001.00019-301

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora

Maracanaú/CE, 07 de julho de 2025.